



LEI Nº. 349/2007

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 348/2007 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Buritis, José Alfredo Volpi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 2º da lei Municipal nº 348/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O parcelamento que trata esta lei será de 18 (dezoito) parcelas, no valor cada de R\$ 13.460,60 (Treze mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), corrigidas com juros de 1% (um por cento) mais correção do INPC, aplicado ao mês sobre o valor de cada parcela.

Parágrafo Único – As parcelas deverão ser pagas todo dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a primeira parcela a ser quitada no mês seguinte a aprovação, separadamente da contribuição previdenciária mensal da folha de pagamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JOSÉ ALFREDO VOLPI

Prefeito Municipal

10 05 07
09 06 07
de Moraes